

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 290/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.185, de 05 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências”.

Conforme opinado por esta Comissão de Justiça às fls. 24, a presente proposição foi encaminhada para a oitiva do Senhor Prefeito Municipal, tendo em vista as determinações contidas na Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF).

Verifica-se que, até a presente data, não houve manifestação do Sr. Prefeito.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende reduzir a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de 2,5% para 0,25%, para as pessoas físicas beneficiadas pelo Programa de Regularização Fundiária do Município.

Em que pese à existência de discussão jurisprudencial a respeito da titularidade da iniciativa de leis na hipótese de matéria tributária, o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal e adotado pela D. Secretaria Jurídica desta Casa é de que a mesma é concorrente.

Para ilustrar tal entendimento, traz-se à colação a ementa de um julgado recente:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INICIATIVA LEGISLATIVA. 1. A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em matéria tributária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE-AgR 362573, Relator Min. Eros Grau, DJ 17-08-2007)

Quanto à técnica legislativa, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no sentido de ser necessária a apresentação de emenda que acrescente ao caput do art. 8º a exceção do § 6º, prevista neste projeto.

Em face do exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, observando-se, ainda, que para a sua aprovação é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa de Leis (art. 40, § 3º, item '1', alínea "i" da LOMS).

S/C., 06 de novembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro